



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Licitações/Contratos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS
CONTRATO Nº 009/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24 Inciso II
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.729/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E COMPROCARD LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, Campo Grande - Cariacica/ES - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **ANGELO CÉSAR LUCAS**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.706.257-74 e R.G. nº 1.372.558 SSP-ES, e a empresa **COMPROCARD LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.175.892/0001-48, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Ed. Century Tower, Torre A, Sala 201, Vitória/ES - CEP 29055-131, neste ato representada por **DENILSON GOMES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 002.940.757-55 e RG nº 1.167.579/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da dispensa de licitação, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação na forma de cartões magnéticos, doravante denominados **CARTÕES**, que poderão ser utilizados para aquisição de combustíveis e derivados junto a toda rede de postos de combustível.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 12.930,00 (doze mil, novecentos e trinta reais) valor global, período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento mensal será feito em favor da contratada por meio de depósito bancário em conta corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designados pela CMC- ES, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Licitações/Contratos”

3.1.1 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Federal;
- d) Fazenda Estadual;
- e) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cariacica.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2. Não será admitida a antecipação de pagamento.

3.3. Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Ordem de serviço.

3.4. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

3.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não entrega do objeto nas condições estabelecidas;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.7. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ROD. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, CAMPO GRANDE, - CARIACICA/ES

CNPJ Nº. 27.469.873/0001-02

I.E.: ISENTO.

5.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA QUARTA -DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. - O cartão deverá ser entregues na sede da CMC em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Licitações/Contratos"

4.2 Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Câmara Municipal de Cariacica:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal de Cariacica:

- 5.2.1.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Contrato, conforme ajuste representado pela Ordem de serviço;
- 5.2.2.** Aplicar ao Contratado às penalidades, quando for o caso;
- 5.2.3.** Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ordem de serviço;
- 5.2.4.** Efetuar o pagamento à detentora da no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.2.5.** Notificar, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.3. Do CONTRATADO:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e do termo de referência, são obrigações da licitante vencedora:

- 5.3.2.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.3.3.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 5.3.4.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.3.5.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará O Contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a)** advertência;
- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Licitações/Contratos"

- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cariacica, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Cariacica, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro:

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Cariacica o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

A Câmara Municipal de Cariacica, poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Licitações/Contratos"

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: Irving Eduardo Oliveira Rocha, lotados na Secretaria de Serviços Gerais, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

10.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado consoante disposições do Art. 65, da Lei nº. 8666/93.

11.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

12.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

12.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigar-se-á a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

12.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro da Cidade de Cariacica – Estado Espírito Santo, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cariacica -ES, 03 de agosto de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Licitações/Contratos"


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ANGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE
CONTRATANTE


COMPROCARD LTDA
DENILSON GOMES NOGUEIRA
REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: